



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 2.312 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

“Institui o programa de padronização dos abrigos de pontos de ônibus, táxi e moto-táxi no Município de Rio Branco.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o programa de padronização dos abrigos de pontos de ônibus, táxi e moto-táxi no Município de Rio Branco.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo tornar os abrigos de pontos de ônibus, táxi e moto-táxi funcionais e acessíveis, proporcionando bem-estar e segurança aos usuários dos serviços de transporte urbano.

**Art. 3º** A estrutura padronizada terá cobertura suficiente, banco, iluminação, calçamento antiderrapante e, se houver necessidade, vedação nas laterais e na parte de trás.

**Parágrafo único.** Os abrigos de pontos de ônibus conterão informações acerca do itinerário dos veículos.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 26 de dezembro de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

